

PARECER N. 1.753, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 973, de 1961
Aprovado em discussão única, sem emenda, é a seguinte a redação final do Projeto de lei n. 973, de 1961:
"Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Antônio Leão, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 21-8-62
(a) Santilli Sobrinho, Relator
Aprovado o parecer em reunião de 21-8-1962.
(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Antônio Sampaio — Avalone Júnior — Santilli Sobrinho — Leôncio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.754, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 940, de 1961
O presente Projeto de lei, n. 940, de 1961, de autoria do nobre deputado Scalamandré Sobrinho, foi aprovado em discussão única. Sua redação deve ser a seguinte:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Saboya de Medeiros" o Grupo Escolar da Chácara Santo Antonio, subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 21-8-62
(a) Antônio Sampaio, Relator
Aprovado o parecer em reunião de 21-8-1962.
(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Leôncio Ferraz Júnior — Antônio Sampaio — Santilli Sobrinho — Avalone Júnior

PARECER N. 1.757, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 899, de 1961
O presente Projeto de lei n. 899, de 1961 aprovado em 2.ª discussão, deverá ter a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual Professor Francisco Roswell Freire, de São Miguel Paulista, na Capital.
Artigo 2.º — Fica criada uma escola normal em São Miguel Paulista, na Capital.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 21-8-1962.
(a) Antônio Sampaio — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 21-8-1962.
(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Leôncio Ferraz Júnior — Antônio Sampaio — Santilli Sobrinho — Avalone Júnior

PARECER N. 1.758, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 535, de 1961
O presente Projeto de lei n. 535, de 1961, aprovado em discussão única, deverá ter a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica denominado Professor Luiz Nunes Ferreira Filho o Ginásio Estadual de Cardoso.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 21-8-1962.
(a) Antônio Sampaio — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 21-8-1962.
(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Leôncio Ferraz Júnior — Antônio Sampaio — Santilli Sobrinho — Avalone Júnior

PARECER N. 1.759, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 254, de 1961
A redação final do Projeto de lei n. 254, de 1961, aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve ser a seguinte:
"Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo a D. Cândida Camargo Machado, viúva de Godofredo Machado, ex-servidor público estadual.
Parágrafo único — O benefício será automaticamente suspenso se a beneficiária convolar novas núpcias ou se vier a possuir bens ou rendas.
Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 21-8-1962.
(a) Antônio Sampaio — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 21-8-1962.
(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Leôncio Ferraz Júnior — Antônio Sampaio — Santilli Sobrinho — Avalone Júnior

PARECER N.º 1.760, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 933, de 1958
Ao Projeto de lei n.º 933, de 1958, aprovado em 2.ª discussão, na forma do substitutivo de fls. 8, deve ser dada a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Agronomia de São Manuel.
Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 21-8-62
Antônio Sampaio — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 21-8-1962
Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Antônio Sampaio — Avalone Júnior — Santilli Sobrinho — Leôncio Ferraz Júnior

PARECER N.º 1.761, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 204, de 1960
Ao Projeto de lei n. 204, de 1960, aprovado em 2.ª discussão, com emenda de fls. 4, deve ser dada a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Rio Claro, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação." É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 21-8-62
Antônio Sampaio — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 21-8-1962
a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Antônio Sampaio — Avalone Júnior — Santilli Sobrinho — Leôncio Ferraz Júnior

PARECER N.º 1.764, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 768, de 1959
Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n.º 768, de 1959, de autoria do ilustre parlamentar Onofre Gozen, que objetiva a criação de um ginásio em Rifaina.
Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, visto a proposição a receber o beneplácito do Egrégio Plenário, em 1.ª discussão. Examinando-lhe o mérito, pronunciou-se favoravelmente a ilustrada Comissão de Educação e Cultura.
Sob o ponto de vista financeiro, nada temos a objetar contra o Projeto, eis que seu art. 2.º preenche o requisito imperativo do art. 30 da Constituição do Estado, essencial à aprovação da proposição que impliquem em despesas para o erário.
Isto posto, temos por bem opinar no sentido da aprovação do presente projeto de lei n.º 768, de 1959.
Sala das Comissões, em 20-8-62
Fernando Mauro — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62
a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozen — José Costa — Henrique Peres — Carlos Kherlakian — Angelo Zanini — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Hilário Tortoni — Antônio Sampaio — Murillo Sousa Reis.

PARECER N. 1.767, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.370, de 1958
O Projeto de lei n. 1.370, de 1958, de autoria do ex-deputado Padre Calasans, dispõe sobre a criação de uma Escola de Enfermagem em Taubaté, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
Com o parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada em 1.ª discussão.
Após o pronunciamento, também favorável, da ilustrada Comissão de Educação e Cultura, encaminhou-se a proposta a este órgão técnico-financeiro.
Sob o ângulo que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do Projeto em tela, uma vez que, através do seu artigo 2.º, está plenamente atendido o artigo 30 da Constituição Estadual, que exige a indicação dos meios financeiros para atender aos novos encargos.
Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente proposição.
É o nosso parecer.
Sala das Comissões, 20 de agosto de 1962
(a) Hilário Tortoni, Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22 de agosto de 1962.
(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozen — José Costa — Henrique Peres — Carlos Kherlakian — Angelo Zanini — Leonardo Cerávolo — Hilário Tortoni — Antônio Sampaio — Murillo Sousa Reis — Fernando Mauro

PARECER N. 1.771, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 392, de 1962
O presente projeto de lei, de autoria do nobre deputado Augusto do Amaral, dispõe sobre o fornecimento, pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, de sementes, adubos e inseticidas preferencialmente a pequenos lavradores e para pagamento após a colheita.
Fica ainda aquela Secretaria autorizada a fornecer, para pagamento a prazo de safra, reprodutores de pequeno porte, ferramentas de agricultura e medicamentos agro-pecuários.
A medida, aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pelo Egrégio Plenário, em 1.ª discussão.
Compete-nos, nesta oportunidade, examinar o seu mérito.
Justificando o seu pedido, pondera o ilustre parlamentar:
"Entre as muitas medidas que o Governo deve pôr em prática para se conseguir o imediato aumento da produção de gêneros alimentícios, cuja escassez está assumindo proporções de calamidade pública, há de ser a facilitação, tanto quanto possível, para a proliferação das lavouras de cereais, milho, oleaginosas, etc., bem como a criação de animais de pequeno porte.
Uma das maiores dificuldades dos lavradores em geral, mas particularmente agravada para os pequenos agricultores, é a aquisição de sementes, adubos e inseticidas, que vêm sofrendo alta constante de mês para mês. O lavrador apura os resultados de sua safra, sob preços insuficientes, e quando vai comprar sementes, por exemplo, para a safra seguinte, encontra-se já sob os preços do produto no fim da safra, isto é, nas bases em que somente se beneficiam os intermediários, encontrando assim grandes dificuldades para obtenção dos respectivos recursos, sempre superiores ao normal das suas possibilidades, sobrevindo então o desencorajamento a novas lavouras e, em consequência, a diminuição das áreas de plantio.
O mesmo acontece com adubos e inseticidas, os quais por isso mesmo são muito pouco empregados pela impossibilidade de aquisição pelos pequenos lavradores (atualmente uma tonelada de adubo está custando Cr\$ 33.000,00) sendo certo que, se empregados generalizadamente, seriam melhor seguro de substancial aumento de produção, visto que a grande massa produtora de nossa economia agrícola repousa ainda nos pequenos lavradores.
Da mesma forma, urge se tomam medidas de incremento da pequena criação, a fim de suprir as deficiências de proteína da população, e dos próprios criadores, em face dos atuais preços da carne bovina. O Poder Público deverá facilitar a aquisição de reprodutoras, pelos sítiantes e pequenos agricultores, de forma a ampliar o mais possível a produção de animais domésticos destinados à alimentação.
Assim, o objetivo deste projeto de lei é conceder a autorização legislativa para que o Poder Executivo tenha elementos para promover o incentivo da produção, notadamente entre os pequenos produtores, que, somados, representam a grande expressão como produção agrícola deste Estado.
As medidas que preconizamos encontram completo apoio na oportunidade, justiça e viabilidade, pelo seu caráter de remédio eficaz que neste momento representaria a abundância de gêneros alimentícios para fazer conjurar muitas agitações em perspectiva para o próximo ano.
O projeto é redigido de forma ampla, tratando do problema de modo genérico, justamente para facilitar a ação da Secretaria da Agricultura, mas o certo é que as Casas de Lavoura poderiam fixar-se no atendimento principalmente de sementes de milho, feijão, arroz e plantas oleaginosas, da mesma forma, no setor da criação, atender primordialmente a venda de reprodutores de porcos, carneiros, cabritos, coelhos, abelhas, galinhas, etc.
O fornecimento de sementes, para pagamento posterior, após a apuração do produto do respectivo plantio, está plenamente dentro das possibilidades do Governo, e quando o são para lavradores de poucos recursos, como preferencialmente prevê esta proposição, como um ato de justiça social, devidamente amparado pelo seu caráter reprodutivo, acrescentando ainda notar que há precedentes que o justifica amplamente, haja vista a cultura de trigo, cujos lavradores, na maioria grandes fazendeiros, há anos vêm recebendo sementes para pagamento após a safra, sendo certo ainda que, recentemente, o Governo, cumprindo lei desta Assembleia, vem de mandar cancelar as dívidas decorrentes do fornecimento de sementes".
As razões acima expostas, convencem-nos plenamente. São medidas de grande alcance e que determinarão ótimos resultados para a agricultura e pecuária paulistas.
Além do incentivo, o Poder Executivo aliviará os produtores dos primeiros gastos com suas atividades agro-pecuárias, cujas importâncias poderão ser melhor aplicadas na expansão ou aprimoramento de suas culturas ou criações.
Por ser digno de nosso aplauso, emitimos nossa opinião favorável à aprovação do presente projeto de lei.
É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 14-8-1962
a) Walter Menk — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62
(a) Cyro Albuquerque, Presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Leonardo Cerávolo — Henrique Peres — Marcondes Filho — Benedito Matarazzo — Germinal Feijó — Luís Roberto Vidigal

PARECER N. 1.772, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 491, de 1961
O nobre deputado José Felício Castetano ofereceu, no ano passado, à consideração da Assembleia projeto de lei visando a criação de uma "Escola de Química para Curtume", na cidade de Leme.
Acolhido em 1.ª discussão no dia 11 de junho de 1962, com emenda, mereceram a propositura e emenda parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura, devendo, agora, ser apreciado tão só o aspecto financeiro da proposição, nos termos do § 3.º do artigo 31 do Regimento Interno.
O artigo 2.º do projeto adota forma de indicação de recursos tido como hábil para atender às despesas decorrentes da execução da lei, segundo reiterados pronunciamentos deste órgão.
Diante do exposto, nosso parecer é favorável.
Sala das Comissões, 20-8-1962
a) Araripe Serpa — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22-8-62
(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozen — José Costa — Henrique Peres — Carlos Kherlakian — Angelo Zanini — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Hilário Tortoni — Antônio Sampaio — Murillo Sousa Reis.

PARECER N. 1.773, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre a Moção n. 28, de 1962
Submete o deputado Archimedes Lamoglia à aprovação desta Assembleia o texto de Moção em que se pede a instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal na cidade de Salto, neste Estado.
A Moção, segundo a proposta, seria dirigida ao "Poder Central".
O objetivo da Moção é inteiramente justo e se enquadra nas finalidades atribuídas àquela instituição federal, entre as quais está, talvez como a mais importante, a aplicação dos seus depósitos em investimentos de utilidade econômica e social.
A cidade de Salto é um notável centro industrial, fazendo jus, por todos os motivos, à providência visada na Moção sugerida.
É mister, entretanto, que seja dado endereço certo ao apelo. A expressão "Poder Central" usada no texto proposto não define a autoridade ou órgão a quem deve a Moção ser dirigida. Não existe mesmo, na terminologia institucional, "Poder Central".
A Caixa Econômica Federal é uma autarquia e ao seu Conselho Admi-